



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 256/ 2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os Auditores Dr. Libero Atheniense Teixeira Junior, Dr. Márcio Vieira Santos, Dr. José Pinto Soares de Andrade e Dr. Ricardo Marcelo Sampaio, Procuradora Dra. Karina Soulton, reuniu-se às 18h15min do dia 19 de julho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 7ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 302/2017

1º) Denunciado: Yulle Miguel Souza Santos (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: Natan Pereira Brito (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data: 25/06/2017

Jogo: CR Flamengo X CR Vasco da Gama

Representante legal do denunciado: Dr. Fernando Lamar

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

3) Processo: nº 303/2017

Denunciado: Marcos Vinicius da Conceição (atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – Sub 20

Data: 25/06/2017

Jogo: EC Rio São Paulo x Angra dos Reis EC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: A D. Procuradoria que requereu a desclassificação para o art. 254 caput do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Marcio Vieira Santos, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

4) Processo: nº 304/2017

Denunciado: Caio dos Santos Laurindo (atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data: 25/06/2017

Jogo: Fluminense FC x Nova Iguaçu FC

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Luiza Antunes

Auditor Relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5)Processo: nº 305/2017

Denunciado: Vitor Batista de Santana Cardoso (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Campeonato Amador da Capital – sub 15

Data: 25/06/2017

Jogo: CEE Vila do João x AE Independente FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 306/2017

Denunciado: Marcelo de Sá Fernandes (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 17

Data: 26/06/2017

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Representante legal do denunciado: Dr. André Alves

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Deferida pelo Relator a juntada de prova de vídeo pela defesa.

A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 do CBJD. Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 250 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Ricardo Marcelo Sampaio e Dr. José Pintos Soares de Andrade que absolviam do denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

7)Processo: nº 307/2017

1º)Denunciado: Felipe Dias Vieira de Oliveira (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Carlos Wallaf da Conceição Heckert (atleta do Friburguense AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Sub 20

Data: 28/06/2017

Jogo: Artsul FC x Friburguense AC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente (Artsul FC) – Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense AC)

Auditor Relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Defesa credenciada junto ao Tribunal (Friburguense AC).

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 250 § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 250 § 1º II do CBJD.

8)Processo: nº 308/2017

1º)Denunciado: AD Itaboraí (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Flavio Barros Souza (treinador do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – sub 20

Data: 28/06/2017

Jogo: AD Itaboraí x Queimados FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Ricardo Marcelo Sampaio

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00(cem reais), por minuto de atraso, sendo 10(dez) minutos, totalizando R\$ 1.100,00(mil e cem reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 309/2017

1º Denunciado: Samuel de Assis Silva Souza (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Lucas Lisboa Andrade B. da Silva (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B1 – Sub 20

Data: 28/06/2017

Jogo: Serra Macaense FC x América FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente (Serra Macaense FC) - Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor relator: Dr. Marcio Vieira Santos

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que requereu a desclassificação para o art. 254 caput do CBJD em ambos os casos.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Liberto Atheniense T. Junior que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Liberto Atheniense T. Junior que aplicava a suspensão de 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS
EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.
CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER
COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO
DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO
CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h50min.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta